

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - PPGft/CCBS/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518448 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGFT Nº 2

Estabelece as Normas Complementares de Defesa Pública de Dissertação e Tese do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT)

A **Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (CPG-PPGFT)**, vinculada ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), reunida em 08/03/2024 para a sua 281ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

CONSIDERANDO:

- Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, de 01 de abril de 2021;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da UFSCar em vigor.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR**

Art. 1º É condição para a obtenção do título de Mestre, a apresentação da Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

Parágrafo único. A Dissertação deve ser apresentada de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PPGFT.

Art. 2º É condição para a obtenção do título de Doutor, a apresentação da Tese baseada em trabalho inédito realizado pelo candidato e que demonstre capacidade intelectual e independência metodológica e científica.

Parágrafo único. A Tese deve ser apresentada de acordo com os requisitos estabelecidos pelo PPGFT.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 3º São considerados requisitos para a solicitação da defesa da Dissertação:

- I - Aprovação no Exame de Qualificação;
- II - Apresentação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - Integralização de créditos em disciplinas;
- IV - Estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública da Dissertação de Mestrado, conforme o Regimento Interno do PPGFT;
- V - Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de um artigo científico, em tema relacionado à Dissertação, em periódico classificado pelo *Highest Percentile (Scopus)* ou *Average JIF Percentile (Web of Science)*, maior ou igual a 50%, tendo o discente como primeiro autor e o orientador como último autor.

Art. 4º São considerados requisitos para a solicitação da defesa da Tese:

- I - Aprovação no Exame de Qualificação;
- II - Apresentação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III - Integralização de créditos em disciplinas;
- IV - Estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública da Tese de Doutorado, conforme o Regimento Interno do PPGFT;
- V - Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de pelo menos dois artigos em tema relacionado à Tese, sendo um artigo em periódico classificado pelo *Highest Percentile (Scopus)* ou *Average JIF Percentile (Web of Science)* maior ou igual a 50%, e outro maior ou igual a 75%, tendo em ambos os artigos o discente como primeiro autor e o orientador como último autor.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 5º A solicitação de defesa e composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 1º Deve ser respeitado o prazo de conclusão do curso, descrito no Regimento Interno do PPGFT.

Art. 6º A solicitação deve ser realizada pelo(a) orientador(a) do discente por meio de processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encaminhado à Comissão de Pós-Graduação do PPGFT. No processo deve constar:

- I - Ofício do(a) orientador(a) solicitando a composição de banca para a defesa de Dissertação ou Tese;
- II - Versão original da Dissertação ou Tese;
- III - Comprovante(s) de submissão, aceite ou publicação de artigo(s) científico(s) (de acordo com o Art. 3º, Inciso V para o Mestrado ou Art. 4º, Inciso V para o Doutorado);

IV - Formulário de indicação de banca para defesa preenchido, incluindo: lista de nomes sugeridos para a composição da banca examinadora, instituições as quais estão vinculados, indicação da modalidade de participação (presencial, remota ou híbrida) e link para acesso ao currículo Lattes/ORCID. O formulário está disponível no site do PPGFT em "Procedimentos para Defesas".

Art. 7º A lista de nomes para a composição da banca examinadora deve ser constituída conforme os seguintes critérios:

I - Mestrado: cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, todos portadores no mínimo do título de Doutor. Destes, pelo menos um efetivo e um suplente não deverão ser vinculados ao quadro de docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Os membros externos ao PPGFT deverão comprovar pelo menos uma orientação ou coorientação concluída de Mestrado ou Doutorado. O(A) orientador(a) é membro nato e cabe a ele(a) a presidência da banca examinadora, salvo em caso de afastamento do mesmo da Instituição. O(a) coorientador(a) poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito a fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

II - Doutorado: oito membros, sendo cinco efetivos e três suplentes, todos portadores no mínimo do título de Doutor. Destes, pelo menos dois efetivos e dois suplentes não deverão ser vinculados ao quadro de docentes da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Os membros externos ao PPGFT deverão comprovar pelo menos uma orientação ou coorientação concluída de Mestrado ou Doutorado. O(A) orientador(a) é membro nato e cabe a ele(a) a presidência da banca examinadora, salvo em caso de afastamento do mesmo da Instituição. O(A) coorientador(a) poderá participar da sessão de defesa, inclusive com direito a fala, porém sem direito a emitir conceito, não compondo, portanto, a banca examinadora.

§ 1º Se o(a) orientador(a) for docente externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da banca examinadora de Mestrado e dois da de Doutorado deverão ser docentes do PPGFT vinculados à UFSCar.

§ 2º Recomenda-se diversificar as indicações dos nomes para composição da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DA DEFINIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA PELA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGFT

Art. 8º A Comissão de Pós-Graduação do PPGFT (CPG-PPGFT) analisará o *Curriculum Vitae* (Lattes) dos membros indicados para a banca examinadora.

§ 1º Todos os membros indicados devem ter produtividade científica nos últimos cinco anos relacionada com a área ou procedimentos metodológicos do projeto apresentado.

§ 2º Não poderão participar da banca examinadora docentes/pesquisadores que tenham participado do projeto de pesquisa do discente e/ou que sejam coautores dos artigos que compõem a Dissertação ou Tese.

§ 3º A constituição formal da banca examinadora caberá à CPG-PPGFT, podendo esta, alterar membros titulares e suplentes e solicitar nomes adicionais ao(à) orientador(a).

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 9º As Dissertações e Teses poderão ser apresentadas, de acordo com entendimentos entre orientador(a) e orientado(a), de duas formas:

I - Formato convencional: deverá ser apresentada na forma de um trabalho científico, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e contendo, necessariamente, os elementos relacionados a seguir: capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo em português, resumo em inglês, sumário, contextualização/prefácio, introdução, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusões, e referências bibliográficas. Além destes elementos obrigatórios, podem constar: dedicatória, agradecimentos, epígrafe, lista de ilustrações, lista de tabelas, lista de abreviaturas e siglas, glossário, anexos e apêndices. O modelo do formato convencional está disponível no site do PPGFT em "Procedimentos para Defesas".

II - Formato de artigos: deverá ser apresentada na forma de um trabalho científico, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e contendo, necessariamente, os elementos relacionados a seguir: capa, folha de rosto, folha de aprovação, resumo em português, resumo em inglês, sumário, contextualização/prefácio, revisão da literatura, objetivos gerais da pesquisa, estudos realizados, conclusões, considerações finais e referências. Além destes elementos obrigatórios, podem constar: dedicatória, agradecimentos, epígrafe, lista de ilustrações, lista de tabelas, lista de abreviaturas e siglas, glossário, anexos e apêndices. O modelo do formato de artigos está disponível no site do PPGFT em "Procedimentos para Defesas".

§ 1º Os artigos já publicados ou submetidos em periódicos não devem estar transcritos na íntegra na Dissertação ou Tese apresentadas em ambos os formatos supracitados.

§ 2º Na contextualização/prefácio devem ser apresentadas as seguintes informações: a) descrição da inserção na linha de pesquisa do(a) orientador(a) e do Programa; b) parcerias nacionais e internacionais; c) estágio (nacional e/ou internacional), quando realizado; d) originalidade do trabalho; e) contribuição dos resultados da pesquisa para o avanço científico; f) relevância social; g) lista de referências de artigos (publicados, submetidos ou em fase de submissão), patentes, eventos/resumos, prêmios, participação em projetos de pesquisa e extensão ou outros produtos desenvolvidos pelo discente durante o Mestrado ou Doutorado; h) link do currículo Lattes do discente e seu ORCID; i) descrição da Dissertação ou Tese para o público leigo (máximo de cinco linhas).

§ 3º Em caso de cotutela e/ou banca examinadora com presença de estrangeiros, as Dissertações ou Teses poderão ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 10º A data da defesa pública da Dissertação ou Tese deverá ser marcada para que a defesa ocorra no mínimo 10 dias após a homologação da solicitação em reunião da CPG-PPGFT ou por *ad referendum*.

Art. 11º O discente, com anuência do(a) orientador(a), é o responsável pelo encaminhamento da versão original da Dissertação ou Tese para os membros da banca examinadora. Recomenda-se que o discente combine com os membros da banca o prazo para envio da Dissertação ou Tese.

Art. 12º Cabe ao discente ou orientador(a), entrar em contato com a Secretaria do PPGFT para agendamento de sala para apresentação da Dissertação ou Tese, além da divulgação do local, data e horário da defesa pública aos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 13º Na defesa pública da Dissertação ou Tese fica assegurada a exposição oral sobre o trabalho realizado, num período de 30 a 40 minutos, anterior à arguição pela banca examinadora.

Art. 14º Após a exposição, cada membro da banca examinadora terá um tempo máximo de 15 minutos para arguição. Igual período será dado ao discente para as respostas.

§ 1º Caso seja acordado entre o membro da banca e o discente, esse processo poderá ser feito no formato de diálogo com um tempo máximo de arguição de 30 minutos para cada membro da banca examinadora.

Art. 15º Ao final da arguição/avaliação, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta. O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso mediante os seguintes status de avaliação, considerando-se o discente:

I - APROVADO – significando que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à adequação da versão original da Dissertação ou Tese para sua versão definitiva, mediante sugestões que tenham sido feitas pela banca examinadora, sujeitas à deliberação do(a) orientador(a);

II - APROVADO COM A CONDIÇÃO DE CORREÇÕES – significando que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à realização de correções substanciais na versão original da Dissertação ou Tese, para sua versão definitiva;

III - REPROVADO.

Art. 16º Resultará do julgamento da banca examinadora o status de avaliação:

I - APROVADO, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente a aprovado ou aprovado com a condição de correções, e o número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado seja maior ou igual ao número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado com a condição de correções;

II - APROVADO COM A CONDIÇÃO DE CORREÇÕES, quando a maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente a aprovado ou aprovado com a condição de correções, e o número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado seja menor ao número de membros que expressem a avaliação correspondente a aprovado com a condição de correções;

III - REPROVADO, quando maioria dos membros da banca examinadora expresse a avaliação correspondente a reprovado.

Art. 17º A banca examinadora deverá emitir parecer conjunto, a ser anexado ao relatório (ata) de defesa ou avaliação, conforme o caso, explicitando as modificações sugeridas (para o caso de aprovação), exigidas (para o caso de aprovação com a condição de correções) ou os motivos e fundamentos da reprovação (para os casos de reprovação), devendo-se fornecer cópia ao discente.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 18º Caso o resultado do julgamento seja APROVAÇÃO, o discente deverá enviar ao PPGFT a versão definitiva da Dissertação ou Tese, no prazo de até 90 dias da data de defesa ou avaliação, para submissão à CPG-PPGFT, visando a homologação do resultado da defesa. O envio deverá ser feito por e-mail, mediante comprovante da publicação da versão definitiva da Dissertação ou Tese no repositório do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) da UFSCar.

Art. 19º Quando da homologação da APROVAÇÃO COM A CONDIÇÃO DE CORREÇÕES, a CPG-PPGFT verificará o cumprimento das determinações do parecer final da banca examinadora, mediante manifestação de seus membros, os quais deverão informar se consideram o discente aprovado ou reprovado dadas as correções apresentadas.

§ 1º Após análise e aprovação da CPG-PPGFT, o discente deverá enviar ao PPGFT a versão definitiva da Dissertação ou Tese, com as modificações exigidas pelo parecer inicial da banca examinadora, no prazo máximo de 120 dias da data da defesa ou avaliação, para submissão à CPG-PPGFT, visando a homologação do resultado da defesa. O envio deverá ser feito por e-mail, mediante comprovante da publicação da versão definitiva da Dissertação ou Tese no repositório do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) da UFSCar. Atentar-se que, anteriormente ao envio do comprovante, dentro do período mencionado de 120 dias, inclui-se a obrigatoriedade de: a) nova reunião da banca examinadora para análise da versão definitiva corrigida da Dissertação ou Tese, e b) envio do resultado do parecer final da banca examinadora para o PPGFT.

§ 2º Esgotados os prazos previstos, o resultado do julgamento será submetido à CPG-PPGFT para homologação, sendo considerado REPROVADO na apresentação da versão definitiva da Dissertação ou Tese o discente que não atender às determinações previstas.

Art. 20º Caso o resultado do julgamento seja o de REPROVAÇÃO, o discente será formalmente notificado pelo PPGFT que o informará sobre o prazo e os meios para a apresentação de recurso.

Art. 21º A homologação do resultado da defesa de Dissertação pela CPG-PPGFT corresponde a 70 créditos.

Art. 22º A homologação do resultado da defesa de Tese pela CPG-PPGFT corresponde a 152 créditos.

CAPÍTULO IX

DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS APÓS A DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 23º Deverá ser realizada a publicação, em formato digital, da versão definitiva da Dissertação ou Tese, observando-se os procedimentos definidos pela unidade gestora do Repositório Institucional da UFSCar.

§ 1º A página de rosto da versão definitiva deverá indicar explicitamente que se trata da versão original (sem correções e/ou alterações) ou da versão corrigida, devendo ser indicado, neste último caso, que a versão original se encontra disponível junto ao PPGFT.

Art. 24º Da realização da publicação, em formato digital, da versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser encaminhado comprovante à CPG-PPGFT conforme Art. 18º e Art. 19º.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Fica revogada a Norma Complementar de Defesa Pública de Dissertação e Tese nº 002/2006, atualizada na 161ª Reunião Ordinária da CPG-PPGFT de 27/01/2014.

Art. 26º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Tatiana de Oliveira Sato

Coordenadora do PPGFT e Presidente da CPG-PPGFT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Oliveira Sato, Coordenador(a)**, em 28/03/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1392752** e o código CRC **1E0D015B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006773/2024-13

SEI nº 1392752

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023

Criado por **312363**, versão 79 por **312363** em 28/03/2024 15:13:45.